

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.246, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 026/1999, e com base nos autos do Processo nº 48500.006863/2022-08, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da EFLJC, constantes da Resolução Homologatória nº [3.103](#), de 23 de agosto de 2022, ficam, em média, reajustadas em 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 29 de agosto de 2023 a 28 de agosto de 2024.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 29 de agosto de 2023 a 28 de agosto de 2024.

Art. 7º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à EFLJC, no período de competência de agosto de 2023 a julho de 2024, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução e da previsão e do ajuste do valor mensal de subvenção prevista na Lei 14.299, de 5 de janeiro de 2022.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 9º Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela EFLJC no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (EFLIC).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	47,10	68,52	481,63	53,46	82,22	510,00
			FP	17,28	68,52	284,75	19,64	82,22	301,77
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	47,10	3,00	0,00	53,46	3,32	0,00
			FP	17,28	3,00	0,00	19,64	3,32	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	47,10	68,52	11,32	53,46	82,22	12,56
			FP	17,28	68,52	11,32	19,64	82,22	12,56
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	17,28	0,00	0,00	19,64	0,00	0,00
			P	0,00	1.210,61	481,63	0,00	1.378,33	510,00
			FP	0,00	68,52	284,75	0,00	82,22	301,77
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	17,28	0,00	0,00	19,64	0,00	0,00
			P	0,00	1.145,10	0,00	0,00	1.299,43	0,00
			FP	0,00	3,00	0,00	0,00	3,32	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	17,28	0,00	0,00	19,64	0,00	0,00
			P	0,00	1.210,61	11,32	0,00	1.378,33	12,56
			FP	0,00	68,52	11,32	0,00	82,22	12,56
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	6,51	0,00	0,00	7,22	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (EFLIC).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	590,18	441,58	0,00	1.162,41	511,16
				INT	0,00	406,08	279,03	0,00	744,62	302,93
				FP	0,00	221,98	279,03	0,00	326,83	302,93
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	300,39	292,57	0,00	490,97	320,28
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	300,39	292,57	0,00	490,97	320,28
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	206,24	286,46	0,00	397,26	313,83
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	206,24	286,46	0,00	397,26	313,83
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	590,18	40,07	0,00	1.162,41	13,72
				INT	0,00	406,08	40,07	0,00	744,62	13,72
				FP	0,00	221,98	40,07	0,00	326,83	13,72
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	300,39	40,07	0,00	490,97	13,72
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	300,39	40,07	0,00	490,97	13,72
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	206,24	33,95	0,00	397,26	7,26
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	206,24	33,95	0,00	397,26	7,26
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	632,79	441,58	0,00	117,94	511,16
				INT	0,00	431,65	279,03	0,00	117,94	302,93
				FP	0,00	230,50	279,03	0,00	117,94	302,93
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	300,39	292,57	0,00	490,97	320,28
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	300,39	292,57	0,00	490,97	320,28
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	632,79	40,07	0,00	117,94	13,72
				INT	0,00	431,65	40,07	0,00	117,94	13,72
				FP	0,00	230,50	40,07	0,00	117,94	13,72
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	300,39	40,07	0,00	490,97	13,72
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	300,39	40,07	0,00	490,97	13,72
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	709,50	441,58	0,00	1.498,13	511,16
				INT	0,00	477,67	279,03	0,00	946,06	302,93
				FP	0,00	245,84	279,03	0,00	393,98	302,93
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	300,39	292,57	0,00	490,97	320,28
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	300,39	292,57	0,00	490,97	320,28
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	709,50	40,07	0,00	1.498,13	13,72
INT				0,00	477,67	40,07	0,00	946,06	13,72	

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
				FP	0,00	245,84	40,07	0,00	393,98	13,72
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	300,39	40,07	0,00	490,97	13,72
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	300,39	40,07	0,00	490,97	13,72
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	165,22	160,92	0,00	270,03	176,16
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	180,24	175,54	0,00	294,58	192,17
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	165,22	22,04	0,00	270,03	7,54
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	180,24	24,04	0,00	294,58	8,23
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	14,09	0,00	0,00	15,63	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	21,53	0,00	0,00	23,89	0,00	0,00

OBS: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
P = posto tarifário ponta;
INT = posto tarifário intermediário;
FP = posto tarifário fora de ponta;
APE = autoprodução.
SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (EFLJC).

B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031 , de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (EFLJC).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾	
							2023		2024			
							De 29/08/2023 a 31/12/2023		De 01/01/2024 a 28/08/2024			
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,46%	72,25%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,46%	72,25%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	94,66%	100,00%	89,33%	100,00%	36,14%	72,25%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,46%	72,25%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	89,40%	100,00%	78,80%	100,00%	16,80%	92,16%
				INT	MWh	100,00%	90,05%	100,00%	80,09%	100,00%	21,76%	92,16%
				FP	MWh	100,00%	92,37%	100,00%	84,74%	100,00%	39,59%	92,16%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	90,98%	100,00%	81,96%	100,00%	28,92%	92,16%
CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	MWh	100,00%	89,00%	100,00%	78,01%	100,00%	13,37%	90,75%	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,19%	92,16%
				INT	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,19%	92,16%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,19%	92,16%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	90,98%	100,00%	81,96%	100,00%	28,92%	92,16%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	89,14%	100,00%	78,29%	100,00%	14,83%	92,16%
				INT	MWh	100,00%	89,66%	100,00%	79,33%	100,00%	18,82%	92,16%
				FP	MWh	100,00%	91,66%	100,00%	83,32%	100,00%	34,14%	92,16%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	90,98%	100,00%	81,96%	100,00%	28,92%	92,16%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	90,98%	100,00%	81,96%	100,00%	28,92%	92,16%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	90,98%	100,00%	81,96%	100,00%	28,92%	92,16%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (EFLJC).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	8,99	12,87	25,74	77,30
II - Aferição de medidor	11,59	19,31	25,74	128,86
III - Verificação de nível de tensão	11,59	19,31	23,18	128,86
IV - Religação normal	10,27	14,15	42,49	128,86
V - Religação de urgência	51,52	77,30	128,86	257,72
VI - Segunda via de fatura	3,84	3,84	3,84	7,71
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,84	3,84	3,84	7,71
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	8,99	12,87	25,74	77,30
IX - Desligamento programado	51,52	77,30	128,86	257,72
X - Religação programada	51,52	77,30	128,86	257,72
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	8,99	12,87	25,74	77,30
XII - Comissionamento de obra	26,98	38,61	77,22	231,90
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	8,99	12,87	25,74	77,30
XVI - Custo administrativo de inspeção	152,14	228,30	380,57	5.074,19

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#))

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000/2021](#)) (EFLJC).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			324,04	324,04	324,04	178,15	194,38	121,99
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	317,20	486,97						146,60

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (EFLJC).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	(5.362,00)	42.526,12	37.164,12
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(6,62)	0,00	(6,62)
SUBSÍDIO RURAL	(16,23)	0,00	(16,23)
SUBSÍDIO LEI 14.299/22	25.286,92	152.551,65	177.838,57
SUBSÍDIO SCEE	5.071,82	8.260,94	13.332,76
TOTAL	24.973,89	203.338,71	228.312,60

TABELA 8 – VALOR UNITÁRIO DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (EFLJC).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	4,12